



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2022

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ E O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORIAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.534.556-68.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO RIO PARÁ**, com sede na Rua Sacramento, nº 375, Bairro Centro, Pará de Minas – MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandeir Paulino da Silva.

**DO CONTRATO:** As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de programa, que se regerá pela Lei nº 11.107/2005. O Contrato de Programa é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de conservação, restauração e melhorias em vias e logradouros públicos, localizados no Município de Papagaios/MG, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessária, conforme especificações técnicas previstas no cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária de custos, memorial de cálculo e projeto (s).

**1.2.** Os serviços a serem prestados pelo Contratado ao Contratante constam do Processo Licitatório nº **016/2021**, modalidade Pregão Presencial nº **05/2021**, realizado pelo CISPARÁ – Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto Rio Pará.

**1.3.** Os serviços serão executados conforme planilhas anexas a este Contrato nas seguintes vias/logradouros:

**1.4.** Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**2.1.** A fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos do Cispará, em conjunto com o responsável técnico indicado pelo Município Contratante, e se dará da seguinte forma:

**2.1.1.** O Contratante ficará responsável pela fiscalização dos serviços *in loco*. O Cispará, por sua vez, realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de inspeção dos relatórios, planilhas e medições realizadas pela empresa executora e atestada pelo Município contratante. A conferência destina-se à verificação de possíveis erros formais e incompatibilidade de algum serviço prestado. O responsável técnico do Cispará poderá visitar os canteiros de obra, caso o Município Contratante solicite.

**2.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Cispará dará ciência à empresa Executora, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**2.3.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações das planilhas e projetos por ele apresentadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

**3.1** O valor global do presente contrato é R\$ **211.630,82 (duzentos e onze mil e seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)** conforme especificado na planilha orçamentária de custos, que deu origem ao presente contrato e o integra como se nele transcrita integralmente.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**4.1.** Este Contrato vigorará de 02 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

**4.2.** O prazo máximo de execução dos serviços objeto deste contrato é de 3 (três) meses, contados da data de apresentação da Ordem de Serviço ao Contratado pelo Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha	00981	Prefeitura Municipal
Órgão:	02	SEC MUN TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBL
Unidade:	02.04	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Sub-Unidade:	02.04.10	COMPRAS E SERVIÇOS DE CONSORCIOS PÚBLIC
Funcional Programática:	15.452.0607.2615	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	3.3.93.39.00	Outros Recursos Não Vinculados
Fonte de Recurso:	1.70.00	

Recorrido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão realizados, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que compõe o presente Contrato.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Contratante, acompanhada do boletim de medição devidamente atestado.

**6.3.** Os pagamentos ao **CONTRATADO** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pelo Contratante;

**6.4.** A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser emitida (s) pelo **CONTRATADO** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, e deverá indicar o número do presente contrato.

**6.5.** Identificada qualquer divergência na nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá devolvê-la ao **CONTRATADO** para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.6.** O pagamento devido pelo **CONTRATANTE** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo **CONTRATADO** ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**6.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do **CONTRATADO**.

**6.9.** O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado será conferido mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos ao **CONTRATADO**, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, o **CONTRATADO** estará submetida à sanção de multas.

**6.10.** Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinados com o "De acordo" do Responsável Técnico do Contratante, o qual ficará com uma das vias.

**6.11.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**7.1.** Das obrigações do **CONTRATADO**:

*Recordario*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Para assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, o CONTRATADO deve disponibilizar pessoal devidamente capacitado, considerando as demandas e as habilidades exigidas pelos serviços;
- b) Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com o CONTRATANTE, considerando-se a continuidade dos trabalhos e evitando interrupções ou paralisações dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço;
- d) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- e) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;
- f) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto com exposição da justificativa pertinente;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei;
- i) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização;
- j) Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes às atividades do serviço em questão.

### 7.2. - Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta contratação, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em casos omissos;
- d) A existência e a atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringe a responsabilidade do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto contratado;
- e) Efetuar a fiscalização/medição dos serviços executados e fornecimentos realizados;
- f) Efetuar o pagamento dos valores devidos, apurados estes após o respectivo processo de pagamento;
- g) Atestar a execução do contrato;
- h) Efetuar tempestivamente a publicação do Extrato deste Contrato e seus aditivos, nos termos da legislação de regência;
- i) Cumprir as demais obrigações contidas no contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAÍOLOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação vigente e aplicável, desde que haja interesse das partes, mediante apresentação de devidas e adequadas justificativas.

**8.2.** Toda e qualquer alteração será formalizada mediante termo aditivo, que será devidamente publicado.

### CLAÚSULA NONA- DO REAJUSTE

**9.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, adotando-se como índice o IGPM-1 (Índice Geral de Preços de Mercado - mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV -, após 01 (um) ano contado a partir da data de vigência deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1.** São motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão injustificada de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto;
- c) O atraso injustificado na prestação dos serviços ou fornecimentos;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- i) O descumprimento do dispositivo do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- j) Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

**11.1.** A recusa injustificada em prestar os serviços objeto do presente contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei 8.666/93;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa por atraso injustificado a cada 30 dias após o prazo previsto no contrato, no percentual de 1% (hum por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço ou documento equivalente, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

*Recordado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**11.3.** As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço ou documento equivalente, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.4.** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Prefeita Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Papagaios/MG, 02 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Mario Reis Filgueiras**  
Município de Papagaios/MG

  
\_\_\_\_\_  
**Vandeir Paulino da Silva**  
Presidente  
Cispará  
**Consórcio Intermunicipal De Saúde E Serviços Do Alto Do Rio Pará- CISPARÁ**  
CNPJ/MF 01.260.691/0001-25

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 136.002.846-30

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 085-567.316-86

*Recordado*